



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Autos n.: 837.074
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Exercício: 2010

PARECER

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a):

1. Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 001/2008, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, e a entidade esportiva Altoriodocense Futebol Clube, do Município de Alto Rio Doce/MG.
2. Em parecer nos autos, o Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade das contas e pela determinação de multa ao responsável, sem prejuízo da determinação de ressarcimento do dano verificado (fls. 180/185).
3. Novamente citado, o responsável manifestou-se (fls. 197), sem trazer qualquer novo elemento que pudesse alterar o conteúdo da manifestação ministerial.
4. A Unidade Técnica manifestou-se pela irregularidade das contas, reiterando os termos das análises anteriores (fls. 199/206).
5. A seguir, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.
6. Compulsando os autos, verifica-se que não existe qualquer fato novo, posterior à manifestação ministerial, que justifique a alteração de seu conteúdo.
7. Do exposto, REITERA o Ministério Público de Contas o parecer já exarado nos autos (fls. 180/185), pelo **juízo irregular das contas**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MG, devendo ser imposto ao responsável o dever de **ressarcir o dano apurado**, devidamente atualizado, bem como fixada **multa** (art. 85, LCE n. 102/2008, e art. 318, RITCEMG).
8. É o parecer.

Belo Horizonte, 4 de junho de 2014.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas